

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
DA  
FREGUESIA DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO**

**PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Odivelas por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

O presente regulamento, atenta a sua importância e uma vez que a natureza da matéria o permite foi objecto de discussão pública a fim de serem recolhidas sugestões, tendo para o efeito sido publicado na 2ª Série do Diário da República, o que se faz aqui constar dando cumprimento ao disposto no artigo 118º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Póvoa de Santo Adrião.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objecto e Princípios Subjacentes**

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas.

#### **Artigo 2.º**

#### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

- a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;
- b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

5 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possuir bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

#### Artigo 4.º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Utilização de balneários;
- d) Aluguer do ringue;
- e) Certificado de construção anterior a 1951;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$  para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de  $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct / N$  para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

#### Artigo 6.º

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

### **Cemitério**

As taxas referentes ao Cemitério têm por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança em vigor e são actualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção as alterações efectuadas ao referido regulamento.

#### Artigo 8º

### **Utilização de Balneários**

A Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião cobra uma taxa pela utilização de Balneários Públicos. Esta taxa foi calculada através do somatório dos custos com pessoal e dos produtos de limpeza, tendo sido considerados 15 minutos necessários para executar o serviço em causa. Esta taxa consta do anexo III. De seguida apresentamos a respectiva fórmula:

$$TUB = tme ADM \times vh + tme VIG \times vh + ct / N$$

## Artigo 9.º

### Polidesportivos

1 – As taxas pagas pela utilização do polidesportivo da Freguesia, previstas no anexo IV, são referentes à utilização por hora e têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\textit{Taxa Geral do Ringue} = ct / N + vh$$

2 – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objecto de uniformização, mediante alteração ao presente regulamento, com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Odivelas por forma a evitar-se situações de desigualdade que as diferenças entre os valores cobrados, dada a continuidade geográfica das freguesias e a área reduzida do concelho, forçosamente criariam.

3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes dos polidesportivos sejam colectividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.

4 – A mesma taxa será objecto de:

- a) uma redução de 30% sempre que se tratar de uma colectividade federada sediada na freguesia;
- b) um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma colectividade não federada não sediada na freguesia;
- c) um agravamento de 150% sempre que se tratar de uma empresa sediada na freguesia;
- d) um agravamento de 200% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na freguesia.

5 – Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 30% sobre o respectivo valor.

6 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

- a) utilização do ringue para a realização de jogos oficiais por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;
- b) utilização do ringue pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) utilização do ringue por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17 horas dos dias úteis.

7 – Os valores das taxas devidas pela utilização do ringue desportivo e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

## Artigo 10.º

### Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 33,60, actualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

#### Artigo 11.º **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 12.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 13.º **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 14.º **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 15.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

## TABELA DE TAXAS

ANEXO I  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Declarações e Outros Documentos Com Termo Lavrado -----	€ 5,00
Atestados Em Impresso Próprio Fornecido Pelo Requerente -----	€ 4,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) +50%	
Certificação de Fotocópias e públicas-formas – até 4 páginas -----	€ 17,00
Certificação de Fotocópias e públicas-formas – por cada página adicional -----	€ 2,00
Fotocópias Simples – por cada página -----	€ 0,10
Certificado de Construção Anterior a 1951 -----	€ 33,60

ANEXO II  
CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----	€ 2,20
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia -----	€ 4,40
B - Licenças de cães e/fins económicos -----	€ 4,40
E - Licenças de cães de caça -----	€ 7,70
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	€ 8,80
H - Licenças de cães perigosos -----	€ 13,20
I - Gato -----	€ 4,40
(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)	

ANEXO III  
UTILIZAÇÃO DE BALNEÁRIOS

Utilização de Balneários Públicos -----	€ 1,00
---	--------

ANEXO IV  
POLIDESPORTIVOS

Colectividades Federadas da Freguesia Diurno -----	€ 4,80
Colectividades Federadas Fora da Freguesia Diurno -----	€ 6,90
Colectividades Federadas da Freguesia Nocturno -----	€ 6,24
Colectividades Federadas Fora da Freguesia Nocturno -----	€ 8,97
Colectividades Não Federadas da Freguesia Diurno -----	€ 6,90
Colectividades Não Federadas Fora da Freguesia Diurno -----	€ 10,35
Colectividades Não Federadas da Freguesia Nocturno -----	€ 8,97
Colectividades Não Federadas Fora da Freguesia Nocturno -----	€ 13,46
Empresas da Freguesia Diurno -----	€ 17,25
Empresas da Freguesia Nocturno -----	€ 20,70
Empresas Fora da Freguesia Diurno -----	€ 22,43
Empresas Fora da Freguesia Nocturno -----	€ 26,91